**TC nº 72-003.828.16-14**

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AHM. Serviços de remoção de pacientes com ambulâncias. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.**
**Relatório e voto englobado TCs 72-003.828.16-14 e 72-005.208.16-00.**

**2.922ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 27/10/2017**

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.828.16-14 e 72-005.208.16-00 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por estarem preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72-005.208.16-00.